



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 19/2023**  
**DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;**

Considerando a mobilização de todos os Prefeitos do Estado da Paraíba no **MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ**, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e demais Associações municipalistas do Nordeste;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: **crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no **CIDE Combustível**;

Considerando que os Prefeitos e as Prefeitas, reunidos para mobilização nos dias **15 e 16 de agosto em Brasília-DF** decidiram aderir ao movimento municipalista e conclamaram todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia **30 de agosto de 2023**;





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Gabinete do Prefeito**

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa de Dentro, 28 de agosto de 2023.

*Jose Pedro da Silva*  
**JOSE PEDRO DA SILVA**  
**Prefeito**